



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.036/2017

Autor do Projeto: Vereador Joceir Cabral de Melo

SANCIONO A PRESENTE  
LEI NESTA DATA.  
ITAPEMIRIM-ES. 21/09/2017

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO LIVRO PARA DIFUSÃO DA LEITURA NA SOCIEDADE, VISANDO O INCENTIVO A PRODUÇÃO LITERÁRIA EDITORIAL E PRESERVAÇÃO DA CULTURA E MEMÓRIA DO MUNICÍPIO.

O **Prefeito Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Política Municipal do livro obedecerá às disposições desta lei e terá como objetivo: A difusão da leitura, a formação de uma sociedade leitora, o incentivo à produção literária e editorial, e a preservação da cultura e memória do município de Itapemirim.

**Art. 2º.** São diretrizes para tornar efetivo o estímulo a difusão da leitura e a produção literária e editorial de que se trata esta lei:

- I. dinamizar e democratizar a divulgação do livro, através da sua mais ampla promoção;
- II. estimular a utilização do livro como instrumento de pesquisa e formação da juventude;
- III. realizar eventos de toda natureza para disseminação do livro;
- IV. apoiar as instruções de qualquer natureza que defendam e propaguem a difusão do livro;
- V. desenvolver programas de estímulo a leitura.

**Art. 3º.** Estimular a circulação de livros de autores regionais e nacionais, através dos mecanismos instituídos nesta lei.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, através de Decreto.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 12 de setembro de 2017.

*Fábio dos Santos Pereira*  
**Fábio dos Santos Pereira**  
Vereador-Presidente

